

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO  
GESTÃO 2017 - 2020

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

“ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS A IDADE MÁXIMA DE PERMANÊNCIA DE DEPENDENTES FILHOS NO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FUNSERVIR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Superintendente do FUNSERVIR Senhor **Edson Luiz Bertelli**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, da Lei 4.296/2019,

**Considerando**, que a Instrução Normativa é instrumento que a administração pública dispõe para organizar e orientar a atuação, uniformização e padronização dos atos executórios pelo FUNSERVIR, orientando seus colaboradores na execução das leis;

**Considerando** que a Lei do FUNSERVIR 4.296/2019 entrou em vigor na data de 18/07/2019 e no artigo 7º altera a idade dos dependentes filhos, solteiros até atingirem 29 (vinte e nove) anos, desde que comprovem sua dependência econômico-financeira, do titular, em critérios a serem disciplinados via regulamento, por meio de declaração assinada pelo Titular;

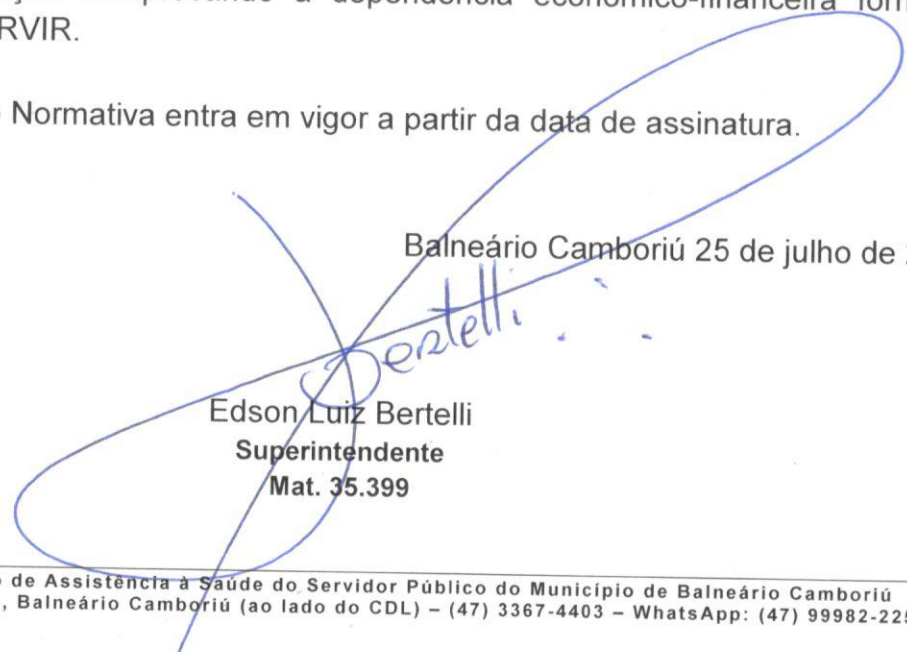
### RESOLVE:

1º) A partir de 18/07/2019 todos os dependentes filhos ativos permanecem no FUNSERVIR até atingirem 29 anos independente de comprovação universitária;

2º) Para nova inclusão/reativação de dependente filho, o Titular deverá assinar uma Declaração comprovando a dependência econômico-financeira fornecida pelo FUNSERVIR.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de assinatura.

Balneário Camboriú 25 de julho de 2019.

  
Edson Luiz Bertelli  
Superintendente  
Mat. 35.399